Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº .....

LEI Nº 94 de 22 de NOVEMBRO de 1950.

ANTONIO GOULA RT MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU FROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o comercio local isento da taxa de licença especial para funcionamento até as 22 horas dos dias uteis, no periodo compreendido entre 1º de Dezembro deste exercicio, a 5 de Janeiro do exercicio de 1951.

Parag. 1º)- Para gosarem dos direitos estabelecidos neste artigo, os empregadores deverão observar todos os dispositivos das leis trabalhistas em vigor.

Parag. 2º)- Os beneficios desta lei se estendem a todos os comerciantes estabelecidos no municipio.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Adamantina, 22 de Novembro de 1950.

Antonio Goulart Marmo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina 22 de Novembro de 1950.

Fausto Oliveira
- Secretario -